



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para **IMPUGNAR** o edital é 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame e a resposta à impugnação deverá ser julgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme o Edital, a sessão pública será dia 24 de janeiro de 2025.

Sendo protocolada esta IMPUGNAÇÃO nesta data, faz-se perfeitamente TEMPESTIVO.

APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O referido EDITAL, contém o OBJETO:

OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, não prevê a obrigatoriedade de apresentação de Planilha de Custos, o qual sugerimos de acordo com os motivos apresentados adiante.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

LEIS E NORMAS

Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no Art. 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

O legislador, preocupado com a continuidade dos serviços licitados instituiu no Art. 11 da Lei 14.133/21, a atenção que a Administração Pública precisa ter com a **EXEQUIBILIDADE** da contratação, e legislou sobre as ferramentas que o Órgão Licitante poderá adotar para precaver-se que haverá o cumprimento do objeto licitado. Citamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 59, no julgamento das propostas, prevê que a Administração Pública poderá realizar:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.;

Veja, a Planilha de Custos, é uma ferramenta essencial para a formação de preços e ainda irá embasar qualquer decisão futura em caso de pedido de repactuação do contrato, uma vez, que poderá a Administração Pública comparar os custos apresentados na proposta readequada na Fase de Lances, com a proposta solicitada em caso de repactuação. A Lei 14.133/21, cita no art. 135:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, **mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais**, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para **custos decorrentes do mercado**;

II - ao acordo, à **convenção coletiva ou ao dissídio coletivo** ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

[...]

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, **acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos**, por meio de apresentação **da planilha de custos** e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Solicitar a Planilha de Custos no ato da sessão pública, fortalece juridicamente a Administração Pública, que terá a composição dos custos da licitante que justifica o preço ofertado.

Outra garantia, é a informação na Planilha de Custos com o profissional a ser contratado, garantindo que a Administração Pública terá o profissional **VIGILANTE** para executar os serviços contratos, sendo o único profissional da Segurança Privada autorizado a executar os serviços contidos no edital.

Citamos, o que rege o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 número SC000679/2024 constante na Cláusula Terceira:

Parágrafo primeiro: **É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em** instituições financeiras e **órgãos públicos**, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.

Parágrafo segundo: **Equiparam-se a VIGIA**, para os fins da presente norma coletiva, as funções de **controlador de acesso, fiscal de acesso, monitor de acesso e quaisquer outras que tenham atividades similares ao controle de acesso e proteção patrimonial**.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

Ciente que somente o VIGILANTE pode exercer a função para o Objeto da presente licitação, a única forma que os licitantes concorrentes e a Administração Pública terão como certificar-se do profissional e custos, é com a apresentação da Planilha de Custos. Evidenciamos os princípios da Transparência e Celeridade, visto a morosidade com Recursos Administrativos em decorrência da ausência da planilha questionando sobre a exequibilidade.

CONSIDERAÇÕES

A Planilha de Custos, em suma, deveria ser usada pelos Licitantes para formar seu preço observando as características e exigências do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anteriormente à participação da sessão, uma vez, que é preciso identificar seus custos para estabelecer o preço mínimo, e ainda assim, obter lucro pela saúde financeira da Empresa e conseguir manter-se no mercado. Entretanto, não é a realidade, muitos declinam ao apresentar a Planilha de Custos ao perceber que o lance ofertado é inexequível.

Por experiência, ao participarmos de inúmeras licitações em Santa Catarina, nos deparamos com duas situações recorrentes:

- 1) Os Órgãos Públicos, quando solicitam a Planilha de Custos, seja expressamente no edital ou posteriormente em diligência, conseguem identificar a capacidade técnica e administrativa das empresas de Segurança Privada. Em inúmeros certames, licitantes não conseguem justificar o preço na Fase de Lances, ou sequer entendem a complexidade dos custos, não seguem a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT – da Categoria e não observam inclusive custos fiscais inerentes da empresa e dos profissionais. Alguns, apresentam a Planilha de Custos com a contratação de VIGIAS ou CONTROLADORES DE ACESSO, que não podem atuar em Órgãos Públicos. A Administração Pública nestes casos, inabilita empresas que certamente causariam transtornos futuros, sejam financeiros ou civis, motivados inclusive por fiscalização de ofício ou denúncias pela Polícia Federal, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Emprego e Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina - SINDESP, e esses transtornos, certamente afetam diretamente à população do Município. Vale ressaltar, que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não constitui ser o preço mais baixo, mas um conjunto de fatores que somados, tornam-se o mais vantajoso, como a parte técnica, segurança, confiabilidade, credibilidade, o próprio preço, entre outros, destacados no princípio da Economicidade.
- 2) Os Órgãos Públicos que não expressam no edital ou não diligenciam a Planilha de Custos, incorrem com o risco do não cumprimento com o objeto do edital, prejudicando diretamente a administração pública e a população do Município. Em nossa experiência profissional, escolas já estiveram desamparadas por licitantes não conseguirem cumprir com o objeto. Outro exemplo, são empresas que não possuem logística ou estoque para manter os profissionais com equipamentos e uniforme, estando os profissionais sem caracterização ou sem equipamentos necessários para execução do serviço. A contratação de profissionais que não possuem



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

capacitação ou autorização para atuar em Órgãos Públicos, como os Vigias e Controladores de Acesso, são observados apenas durante a execução do serviço, onde os danos já foram causados com o despreparo dos profissionais, e que também causaram danos ao princípio da Igualdade, pois os custos são inferiores para licitantes que contratarem profissionais diferentes do VIGILANTE, e que a Planilha de Custos sana a dúvida ao apresentar o profissional, CCT e todos os custos das empresas.

Importante destacar, o que foi estabelecido no Estatuto da Segurança Privada, Lei 14.967/2024:

Art. 48. A Polícia Federal **aplicará a multa** prevista no inciso II do caput do art. 47 às pessoas físicas ou **jurídicas de direito público** ou privado que organizarem, oferecerem ou **contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.**

§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada em seu valor máximo.

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e, depois de encerrado o respectivo procedimento administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.

Conforme exposto, nossa sugestão de exigir a Planilha de Custos expressamente no edital, trará segurança para o Município e transparência para o processo licitatório, visto o apresentado, a contratante também pode ser responsabilizada pela inobservância na Lei e o Município estará amparado com a Planilha de Custos se referindo a contratação de VIGILANTES, corroborando com a solicitação do Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal já constante no edital.

Solicitar a Planilha de Custos, não impossibilita ou fere qualquer princípio, ao contrário, sua utilização é prevista em Lei e corrobora com os princípios da Celeridade, Competitividade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, da Economicidade, da Eficácia, Eficiência, da Igualdade, do Interesse Público, da Legalidade, Razoabilidade, Segurança Jurídica e Vinculação ao Edital.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

DO PEDIDO

Que seja RETIFICADO o EDITAL e acrescido:

- Que o licitante vencedor com o melhor lance, apresente a **Planilha de Custos**, juntamente com a Proposta de Preços Reajustada.

A impugnação não busca desmerecer ou apontar erros de profissionais ou da Administração Pública, e sim, trazer um meio justo e seguro de competição entre os Licitantes que prezam pela Legalidade e Qualidade, e observam as exigências Legais, buscam a EXCELÊNCIA nos serviços prestados à POPULAÇÃO, SERVIDORES e para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pedimos DEFERIMENTO.

Blumenau/SC, 16 de janeiro de 2025.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

38.092.528/0001-00

Dielson Rosa



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br